

Ofício 17768/2016-BCB/DEMAP-Circular

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Às Licitantes da Concorrência Demap nº 86/2015 – Alterado II

Assunto: Divulgação de esclarecimento do Edital de Concorrência Demap nº 86/2015 – Alterado II – Processo 76398

Senhoras Licitantes,

Referimo-nos ao Edital da Concorrência Demap nº 86/2015 – Alterado II, cujo objeto é a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

2. Divulgamos abaixo respostas a pedidos de esclarecimento recebidos pela CPL:

Esclarecimento nº 31: *Sobre o item 6.6.9, do Anexo 1 – Projeto Básico (Desenvolvimento de manuais orientadores), o subitem 6.6.9.1 traz a seguinte redação: “Descritivo: Produzir e diagramar manuais para documentação e suporte à capacitação dos usuários ou público em geral.”. Com isso, entendemos que todo conteúdo será disponibilizado e o trabalho a ser realizado pela prestadora de serviço seria apenas a revisão e a diagramação desse conteúdo. Qualquer ajuste de conteúdo identificado durante a revisão, também deverá ser realizado pelo Banco Central. Está correto nosso entendimento?*

Resposta ao esclarecimento nº 31: Não, o trabalho a ser realizado pela prestadora de serviço não se limita à mera revisão e diagramação do conteúdo. Não se trata de qualquer manual, mas de orientações sobre como utilizar uma interface web de que o BC dispõe. Portanto, o conteúdo também deve ser elaborado pela agência, bem como as revisões eventualmente apontadas pelo Banco Central. Um exemplo de manual orientador pode ser encontrado neste link: <http://www.secom.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/comunicacao-digital/arquivos-edital/manuaisorientadores.pdf/view>

Esclarecimento nº 32: *Sobre o item 6.6.7 (e seus subitens), do Anexo 1 – Projeto Básico (Publicação de conteúdo), pedimos os seguintes esclarecimentos:*

(i) Para esse tipo de atividade, o site/portal do BACEN possui um sistema para gerenciamento de conteúdo, que permita fazer upload/busca de imagens, vídeos, e outros tipos de conteúdo, gerenciar o tagueamento relacionado a esses conteúdos, e publicação de novas páginas? Se sim, qual seria o sistema?

(ii) algumas dessas demandas implicam em demanda de Tecnologia. Essas demandas já estão contabilizadas nos 445 pontos por função citadas na tabela de estimativa?

Resposta ao esclarecimento nº 32: (i) Sim, o site possui um sistema de gerenciamento de conteúdo, qual seja, o Sharepoint 2013. (ii) Sim, todas as eventuais demandas deste Banco Central estão contabilizadas na tabela. Ressalta-se, porém, que trata-se de mera estimativa.

Esclarecimento nº 33: Considerando que:

- (i) *A Cláusula 9^a da Minuta de Contrato dispõe sobre o pagamento e a forma de recebimento do objeto ora licitado;*
- (ii) *Para fins de pagamento dos produtos/serviços, a Contratante deverá emitir aceite definitivo;*
- (iii) *O Edital e o contrato estão sujeitos à Lei 8.666/93 e, portanto, devem seguir a sistemática de aceite prevista em tal lei;*
- (iv) *A importância e a relevância da sistemática de aceite dos produtos previstos no Edital;*
- (v) *O Parágrafo Terceiro da Cláusula 9^a da Minuta do Contrato prevê o fiscal do contrato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à Contratada.*

Para fins de planejamento de suas propostas e atividades, perguntamos:

- a) *Caso não haja a manifestação formal da Contratante no prazo informado no item (v) acima, contados da data de entrega de cada produto ou relatório, reputar-se-á o aceite e/ou validação automática dos serviços contratados. Está correto tal entendimento?*
- b) *Caso a resposta da questão "a" seja negativa, favor informar qual o procedimento previsto para o processo de aprovação dos produtos, em especial quanto às ações que serão tomadas caso estes prazos não sejam atendidos pela Contratante.*
- c) *Após o recebimento definitivo de cada produto/serviço pela Contratante, em relação ao produto recebido, finda a responsabilidade da Contratada perante a Contratante?*
- d) *Em caso de aceite parcial, a Contratante efetuará o pagamento da parcela incontestável?*

Resposta ao esclarecimento nº 33: (a) Não. O fiscal deverá, necessariamente, atestar a prestação dos serviços, bem como a ausência de vícios no documento de cobrança que impeçam seu aceite e o consequente pagamento da fatura. (b) Os procedimentos a serem observados são aqueles previstos no Projeto Básico (Anexo 1 do instrumento convocatório) e na Minuta de Contrato. (c) Não. A responsabilidade das partes se dará conforme os preceitos de Direito Público e

Privado aplicáveis ao caso. (d) O Edital não prevê a possibilidade de aceite parcial dos serviços.

Esclarecimento nº 34: *O item 3.4.2 do Anexo 3 (Análise e Julgamento das Propostas Técnicas) dispõe sobre a relação de compromisso entre a Licitante e os Profissionais, e que dita relação deve ser comprovada por meio da apresentação de contratos de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Sendo assim, entendemos que o item será atendido se apresentada cópia autenticada da CTPS dos profissionais, ou impresso de ficha de registro, em específico das páginas que comprovam a identidade de cada profissional e dispõem sobre o vínculo empregatício com a licitante, reservada a prerrogativa de omissão das informações salariais, por possuírem natureza pessoal e confidencial. Está correto tal entendimento?*

Resposta ao esclarecimento nº 34: Na realidade, o item dispõe sobre a qualificação dos profissionais que serão postos à disposição do contrato. A apresentação de contratos de trabalho ou carteira assinada não tem o objetivo de comprovar vínculo empregatício entre os profissionais e a licitante, mas a de comprovar a experiência dos profissionais no ramo da comunicação digital.

Quanto à omissão de informações, informamos que, conforme divulgado em esclarecimento anterior (nº 19, constante do Ofício 16397/2016-BCB/DEMAP, de 24 de agosto de 2016), a carteira assinada ou o contrato de trabalho a que se refere a parte final do item 3.4.2 do Anexo 3 deverá ser capaz de comprovar o tempo de carreira do profissional no ramo da comunicação digital, sendo obrigatório que as informações que permitam tal apuração estejam claras e visíveis. Informações não relacionadas à esta comprovação e que não atrapalhem tal apuração, a princípio, não acarretariam problemas na análise caso não estejam visíveis, ressalvado que as situações pontuais que demandem maior atenção serão analisadas e julgadas, caso a caso, pela Comissão Permanente de Licitações, com o auxílio da comissão técnica.

Esclarecimento nº 35: *Conforme previsto na minuta de contrato (cláusulas sétima a décima), aprovadas as faturas, a Contratante pagará à Contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança.*

Considerando que o prazo máximo para a aprovação de faturas por parte da Contratante é de 3 (três) dias úteis, conforme parágrafo terceiro da cláusula nona da Minuta de Contrato, pergunta-se:

(i) Caso não haja a aprovação formal da Contratante no prazo informado acima, reputar-se-á aprovada a fatura correspondente. Está correto tal entendimento?

(ii) Caso a resposta da questão (i) seja negativa, favor informar qual o procedimento previsto para o processo de aprovação das faturas, em especial aqueles relacionados (i) aos prazos limite para aprovação desde o momento de

sua entrega à Contratante, e (ii) às ações que serão tomadas caso estes prazos não sejam atendidos pela Contratante.

Resposta ao esclarecimento nº 35: (i) Não. O fiscal deverá, necessariamente, atestar a ausência de vícios no documento de cobrança que impeçam seu aceite e o consequente pagamento da fatura. (ii) O procedimento para aprovação é o de conferência do documento de cobrança frente às previsões descritas no caput e parágrafos da Cláusula Nona da Minuta de Contrato. O prazo para que o fiscal proceda esta análise é aquele descrito no Parágrafo Terceiro, a saber, 3 (três) dias úteis. Conforme o Parágrafo Quinto daquela mesma Cláusula, “em caso de mora no pagamento, sobre o valor do documento de cobrança pendente incidirá 0,5% (meio por cento), calculado *pro rata die*, a título de compensação financeira”.

Esclarecimento nº 36: *Relativamente às obrigações de confidencialidade quanto ao objeto ora licitado, entendemos, adicionalmente ao já previsto no Edital e seus Anexos, que:*

(i) Serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultantes dos serviços;

(ii) A equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;

(iii) A Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que, em razão disso, os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade.

(iv) A Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que sejam considerados confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratante em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;

(v) Não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que: (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso da revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; e/ou (d) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta ao esclarecimento nº 36: O edital não aborda acordos de confidencialidade, ficando, portanto, prejudicado o esclarecimento.

Esclarecimento nº 37: *Entendemos, por simetria, que as informações da Contratada receberão o mesmo tratamento de confidencialidade dedicado às informações da Contratante. Está correto tal entendimento?*

Resposta ao esclarecimento nº 37: O edital não aborda acordos de confidencialidade, ficando, portanto, prejudicado o esclarecimento.

Esclarecimento nº 38: *Considerando que é conveniente e necessária a previsão de um prazo limite de observância às obrigações de confidencialidade, sugerimos que seja estipulado o prazo de 5 (cinco) anos para cumprimento de tais obrigações pelas Partes. Favor confirmar nosso entendimento.*

Resposta ao esclarecimento nº 38: O edital não aborda acordos de confidencialidade, ficando, portanto, prejudicado o esclarecimento.

Esclarecimento nº 39: *Considerando que:*

(i) A Cláusula Sexta da Minuta de Contrato dispõe sobre a fiscalização do Contrato;

(ii) Que os documentos referentes ao Contrato que estejam em poder da proponente deverão ser mostrados;

Entendemos que:

(i) A proponente será instada a demonstrar os documentos nas dependências da contratada;

(ii) A proponente será informada por escrito da necessidade de apresentar tais documentos;

(iii) A proponente será avisada com uma antecedência razoável, para que possa disponibilizá-los.

Está correto esse entendimento?

Resposta ao esclarecimento nº 39: Considerando que a Cláusula Sexta da Minuta de Contrato não faz menção a quaisquer documentos, não queda claro a que documentos a empresa se refere, prejudicando o entendimento do esclarecimento.

Esclarecimento nº 40: *Considerando que a garantia é emitida para garantir o fiel cumprimento do contrato, solicitamos confirmar o entendimento de que a mesma somente será retida para quitar eventuais obrigações da licitante se relativas à execução dos serviços e que será devolvida tão logo o contrato esteja encerrado.*

Resposta ao esclarecimento nº 40: Conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Quinta da Minuta de Contrato, a garantia visa assegurar o pagamento de: (i) prejuízos advindos do não cumprimento, total ou parcial, do contrato; e/ou (ii) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Banco Central à Contratada. A devolução da garantia está descrita na Cláusula Vigésima Sexta da Minuta de Contrato, nos seguintes termos: “*A garantia somente será liberada ou restituída mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato*”. Recomenda-se cuidadosa leitura de todo o Título XVI da Minuta de Contrato para redimir eventuais dúvidas a respeito da Garantia Contratual.

Esclarecimento nº 41: *Em atenção à garantia dos serviços:*

- (a) *Entendemos que o prazo de garantia dos serviços se dará de acordo com o disposto no artigo 445 caput e § 1º do Código Civil;*
- (b) *Em caso negativo, qual o prazo de garantia dos serviços, a ser considerado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada produto?*
- (c) *após o prazo indicado na resposta (a), contado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada produto objeto do Contrato, considerando o prazo de garantia, finda a responsabilidade da Contratada perante a Contratante, em relação àquele produto?*

Resposta ao esclarecimento nº 41: O Edital não traz disposições a respeito de garantia dos serviços, de maneira que os questionamentos ficam prejudicados.

Esclarecimento nº 42: *Com relação à comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida no Edital, considerando:*

- (i) *O advento da Portaria Conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal (PGFN/RFB) n.1.751/14, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;*
- (ii) *Que referida Portaria estabelece a unificação das certidões de regularidade fiscal no âmbito da União, contemplando débitos relativos à contribuição previdenciária;*
- (iii) *Que a prova de regularidade fiscal federal será efetuada, portanto, mediante apresentação de uma única certidão expedida conjuntamente pela RF e pela PGNF, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros; e*
- (iv) *Que tal certidão faz referência expressa quanto à abrangência das contribuições sociais, das alíneas “a” a “d”, parágrafo único, art.11, da Lei n. 8.212/1991.*

Entendemos, portanto, que a certidão de regularidade federal conjunta atende à exigência contida no item 3.1.5.2 do Anexo 2 – Condições para Habilitação no que tange à prova de regularidade perante a Previdência Social/INSS. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao esclarecimento nº 42: Sim.

Esclarecimento nº 43: Considerando:

(i) que a Cláusula Décima Oitava da Minuta de Contrato (Anexo 5) prevê a possibilidade de aplicação de multas moratória e por inadimplemento da Contratada;

(ii) Que as Cláusulas Décima Nona e Vigésima estipulam os percentuais de tais penalidades

(ii) a importância de estabelecimento de um teto máximo para aplicação de multas durante a vigência do Contrato, em razão do princípio da razoabilidade;

Solicitamos que a confirmação de que a totalidade das multas aplicadas ao longo do Contrato não exceda a 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

Resposta ao esclarecimento nº 43: Conforme estabelecido nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima da Minuta de Contrato, o maior percentual aplicável de multas moratórias e por inexecução contratual é de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, ou sobre o valor total do contrato, conforme o caso. Não há, no entanto, regra que preveja que o somatório das multas porventura aplicadas não possa ultrapassar o percentual de 5% do valor do Contrato.

Esclarecimento nº 44: *Em relação às penalidades estabelecidas no Edital e Anexos solicitamos confirmação do entendimento que NENHUMA penalidade, bem como NENHUM desconto e/ou retenção será aplicado(a) à Contratada sem que seja observado processo de notificação formal da Contratante à Contratada, bem como o devido direito de defesa prévia.*

Resposta ao esclarecimento nº 44: Esclarecemos que, conforme previsto no item 12.2 do Edital, bem como na Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato, nenhuma sanção será aplicada sem observância ao devido processo administrativo e ao direito à ampla defesa, observado que descontos e retenções não são, necessariamente, consideradas sanções.

Esclarecimento nº 45: Considerando que:

(i) o Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta da Minuta de Contrato prevê que “as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pelo BACEN, devem ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.”;

(ii) o item VII da Cláusula Terceira da Minuta Contratual dispõe que “é obrigação da Contratada acatar integralmente as exigências do BACEN quanto à execução dos serviços, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.”;

(iii) a falta de razoabilidade da expressão “imediata”;

Sugerimos que as Partes acordem sobre um prazo razoável para a realização da correção.

Resposta ao esclarecimento nº 45: Prevalecerá, na execução contratual, as exigências descritas no instrumento contratual anexo ao Edital, ressaltando que, por força da legislação vigente e aplicável, o princípio da razoabilidade será observado na interpretação das expressões “imediata” e “imediatamente”.

Esclarecimento nº 46: Considerando a redação das letras “d” e “e” do Anexo 4.1, acerca dos direitos patrimoniais/autorais dos produtos/serviços a serem gerados/prestados pela Contratada, entendemos que:

i. A propriedade dos produtos e documentos gerados pela Contratada na execução deste Contrato serão de propriedade da Contratante;

ii. Consoante a legislação aplicável, toda propriedade intelectual desenvolvida pela empresa vencedora anteriormente à celebração do contrato, mesmo que venha a ser relacionada ao projeto, constitui propriedade intelectual exclusiva da licitante vencedora;

iii. Toda a propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando a patentes, direitos autorais, metodologias, técnicas, “know-how” e programas de computador) desenvolvida pela Contratada anteriormente à celebração do contrato, relacionado ou não ao projeto, constitui propriedade exclusiva da Contratada.

Estão corretos tais entendimentos?

Resposta ao esclarecimento nº 46: (i) Sim. (ii) Sim. (iii) Sim, exceto se, em decorrência da assinatura do Contrato ou por força de suas Cláusulas, a Contratada ceder ao Banco Central os direitos de propriedade intelectual de produtos/serviços por ela desenvolvidos anteriormente à celebração do Contrato.

Esclarecimento nº 47: Considerando que as respostas aos questionamentos formulados pelas licitantes podem impactar no preço proposto ou até mesmo na efetiva participação no certame, favor esclarecer até quando serão respondidos os questionamentos realizados, sem que haja a necessidade de adiamento da sessão pública.

Resposta ao esclarecimento nº 47: Os esclarecimentos que não ensejam mudanças nos termos do edital, mas somente esclareçam questões já nele constantes, não implicarão mudança na data da sessão pública. Ressalta-se que

os questionamentos devem ser enviados até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos Envelopes de Habilitação, conforme item 13.1.1 do instrumento convocatório. Os questionamentos recebidos tempestivamente serão respondidos até o dia útil anterior ao da sessão pública de abertura dos envelopes.

Esclarecimento nº 48: *Considerando que:*

(i) o Anexo 9 do Edital (Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculos com o Banco Central e de Condenações Impeditivas), no item I, traz um quadro a ser preenchido pela declarante, com o seguinte texto: “Integram o quadro societário da empresa, com poder decisão” (grifos nossos);

(ii) o quadro deste item possui a coluna “CPF”, indicando que é o nome de uma pessoa física a ser preenchido;

(iii) A referência (3) orienta que “o(s) declarantes deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no inciso I”;

Desta forma, perguntamos:

(a) O supracitado quadro deverá ser preenchido com os nomes dos diretores da empresa (pessoas físicas), com poder de decisão?

(b) Ou, no caso de empresas que possuam pessoas jurídicas na qualidade de sócias, este quadro deve ser preenchido com o nome dessas pessoas jurídicas, alterando a coluna “CPF” para “CNPJ”?

(c) No caso de empresas que possuam pessoas jurídicas na qualidade de sócias, será preciso abrir a cadeia societária?

Resposta ao esclarecimento nº 48: (a) Sim. (b) Sim. (c) Sim.

Esclarecimento nº 49: *Sobre o item 6.8.1 (e seus subitens), do Anexo I – Projeto Básico (Pontos por função), pedimos os seguintes esclarecimentos:*

(i) Que metodologia será utilizada para contagem de pontos por função: IFPUG, NESMA, Gartner, ou outra? Se outra, qual?

(ii) Que metodologia será utilizada para o desenvolvimento de soluções digitais: Waterfall, Agile, ou outra? Se outra, qual?

(iii) Que fases do ciclo de desenvolvimento de soluções digitais (análise, desenho, construção, teste e implantação) ficarão sob responsabilidade da Contratada?

(iv) Que documentação funcional e técnica deverá ser elaborada e entregue pela Contratada durante o desenvolvimento de soluções digitais?

(v) Entendemos que a contagem de pontos por função será utilizada para estimar apenas as funcionalidades transacionais no desenvolvimento de soluções digitais (que envolvam consulta e manutenção de dados). As funcionalidades não transacionais (criação/alteração de páginas estáticas, alterações visuais em páginas, publicação de conteúdo, etc.) serão orçadas a parte, utilizando o catálogo de serviços elencados no item 6 do Anexo I (Projeto Básico) do Edital. Está correto nosso entendimento?

(vi) Podemos assumir que no desenvolvimento de soluções digitais apenas a camada Front-End, desenvolvida com as tecnologias HTML/HTML5, CSS/CSS3 e Javascript, ficará sob responsabilidade da Contratada? O desenvolvimento da camada Back-End (serviços e acesso a dados) realmente estará fora do escopo?

Resposta ao esclarecimento nº 49: (i) Será utilizada a metodologia IFPUG. (ii) Por desenvolvimento de soluções digitais, entendemos toda a cesta de serviços de comunicação digital. Não há uma metodologia que se aplique à toda a cesta. (iii) Por desenvolvimento de soluções digitais, entendemos toda a cesta de serviços de comunicação digital. Não há uma divisão de fases que se aplique à toda a cesta. As etapas de cada serviço estão descritas no Anexo 1 do Edital. (iv) As soluções entregues só deverão ser acompanhadas de documentação funcional se estiver expresso na descrição do respectivo serviço exposta no Anexo 1 do Edital. (v) Sim. (vi) Sim.

Esclarecimento nº 50: Referente ao item 6.13.1 “Monitoramento Online”, é indicada a necessidade de monitoramento permanente (24x7) de menções ao BCB em veículos online e redes sociais. Além disso, são discriminados 6 tipos de relatórios nos entregáveis:

- (i) 6.13.1.2.1 - Relatório diário (e-mail) resumo do dia anterior;
- (ii) 6.13.1.2.2 - Relatório diário (e-mail) repercussão de temas do dia;
- (iii) 6.13.1.2.3 - Alerta (sem frequência definida) - quando ocorrer situações de crise;
- (iv) 6.13.1.2.4 - Relatório semanal com resumo do período;
- (v) 6.13.1.2.5 - Relatório de final de semana; e
- (vi) 6.13.1.2.4 - Relatório mensal.

Conforme item 6.13.1.5, a métrica utilizada para mensuração da complexidade desse entregável são as quantidades de menções ao BCB em veículos online e redes sociais, sendo: Baixa para monitoramento de 1 a 100 mil menções mês; Média para monitoramento de 101 mil a 500 mil menções mês; Alta para monitoramento de 501 mil a 1 milhão de menções mês.

Na tabela de estimativa anual de execução (item 9.1) estão discriminados 4 serviços de baixa complexidade, 1 serviço de média complexidade e 1 serviço de alta complexidade, totalizando 6 serviços de “Monitoramento Online”.

Dada que a complexidade do serviço de “Monitoramento Online” é definida mensalmente (conforme item 6.13.1.5), e que temos 6 serviços de “Monitoramento Online” como parte da estimativa anual (item 9.1), entendemos que devemos considerar a prestação desse serviço durante 6 meses ao longo dos 12 meses de contrato.

Além disso, entendemos que em cada mês que o serviço de “Monitoramento Online” for prestado, deveremos gerar dentro do mês os 6 tipos de relatórios conforme escopo e periodicidade mencionados nos itens 6.13.1.2.1, 6.13.1.2.2, 6.13.1.2.3, 6.13.1.2.4, 6.13.1.2.5, e 6.13.1.2.6.

Estão corretos nossos entendimentos?

Resposta ao esclarecimento nº 50: Sim, o entendimento está correto: deve-se considerar a prestação do serviço durante seis meses ao longo dos 12 meses de contrato e, em cada mês, devem ser entregues os seis tipos de relatório mencionados. Ressalte-se, no entanto, que os seis meses previstos não são necessariamente sequenciais.

Esclarecimento nº 51: *Com referência ao Quesito 2 – Experiência da Empresa que trata da apresentação de 3 (três) relatos de soluções de comunicação digital (subquesitos 1, 2 e 3), bem como diante dos termos do item 3.3.5 que estabelece que as soluções apresentadas devem ter sido desenvolvidas nos últimos 3 (três) anos, questionamos:*

Como será feita a contagem do prazo previsto no item 3.3.5? Serão contados 3 (três) anos anteriores e tomando como ponto de partida a data de recebimento das propostas ou simplesmente as soluções desenvolvidas em 2016, 2015 e 2014, excluindo-se as desenvolvidas de 2013 para trás, não importando a data efetiva (dia e mês) de desenvolvimento?

Resposta ao esclarecimento nº 51: As soluções devem ter sido desenvolvidas nos últimos três anos contados até a data de publicação do edital, ou seja, a partir de julho de 2013.

Esclarecimento nº 52: *Como poderá ser comprovada a prestação de serviços de um profissional a uma antiga contratante, cujo regime de trabalho se como freelancer ou autônomo?*

Resposta ao esclarecimento nº 52: Conforme esclarecido anteriormente (esclarecimento nº 18, constante do Ofício 16397/2016, de 24 de agosto de 2016), o Edital prevê que a licitante apresente, para comprovação de tempo de carreira/anos de experiência dos profissionais, contratos de trabalho ou carteira assinada (conforme parte final do subitem 3.4.2 do Anexo 3), não estando

prevista a possibilidade de apresentação de documentos diversos destes para comprovação do referido quesito.

Esclarecimento nº 53: Considerando que não encontramos nenhuma classificação para profissionais de comunicação digital na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mas somente ocupações ligadas à publicidade, (exemplo: 2623-30 – Diretor de Arte (publicidade); 2531-35 – Diretor de Contas (publicidade); 2531-20 – Diretor de Mídia (publicidade) etc), convém questionar sobre a forma de verificação, por parte da CPL e área técnica, da experiência de um profissional exclusivamente na área digital, sendo que em sua CTPS poderá estar anotada somente um cargo publicitário, por exemplo, Diretor de Planejamento? Importante mencionar que empresas de publicidade podem participar da disputa e apresentar tais profissionais que podem ou não ter migrado do off line para o digital. Como a CPL pretende investigar a informação com base somente na carteira assinada ou no contrato de trabalho?

Resposta ao esclarecimento nº 53: Caso sobrevenham dúvidas a respeito das atividades efetivamente prestadas pelos profissionais, a Comissão de Licitações poderá efetuar diligências, nos termos do item 15.1 do Edital de referência.

Esclarecimento nº 54: Diante de todo o exposto, pode a proponente, exclusivamente para a comprovação da experiência dos profissionais que estarão à disposição do BACEN apresentar uma declaração ou atestado da antiga empregadora do funcionário descrevendo o período de trabalho, função e principais atividades por ele desenvolvidas?

Resposta ao esclarecimento nº 54: Conforme esclarecido anteriormente (esclarecimento nº 18, constante do Ofício 16397/2016, de 24 de agosto de 2016), o Edital prevê que a licitante apresente, para comprovação de tempo de carreira/anos de experiência dos profissionais, contratos de trabalho ou carteira assinada (conforme parte final do subitem 3.4.2 do Anexo 3), não estando prevista a possibilidade de apresentação de documentos diversos destes para comprovação do referido quesito.

Esclarecimento nº 55: Como poderemos honrar com os custos e as despesas inerentes, tais como: mão de obra, salários, despesas para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, salários, despesas para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços, inclusive equipamentos (hardware), programa(software),conforme ANEXO 4.1 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – “b”, já que os serviços serão executados na medida da necessidade e da conveniência da contratante? Poderia também nos informar como poderemos honrar com tais compromissos no caso de a CONTRATADA “não” haver necessidade de serviços? Por fim, nos informar como serão “DISTRIBUÍDOS” tais necessidades?

Resposta ao esclarecimento nº 55: A presente contratação tem como regime de execução o de empreitada por preço unitário, ou seja, os serviços serão pagos por preço certo de unidade determinada, conforme previsto na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e ainda conforme modelo amplamente utilizado no serviço público, sendo as empresas contratadas capazes de executar os serviços sem maiores problemas. Desta feita, serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados, na forma descrita no Edital. Conquanto o instrumento convocatório traga uma previsão quantitativa de demanda, o Banco Central não se vincula às quantidades estimadas para efeito de contratação, ou seja, não há obrigação de qualquer espécie a esta Autarquia que garanta a contratação dos serviços nas quantidades apontadas. A empresa deverá considerar esta condição ao especificar seus serviços, levando ainda em conta todos os custos e despesas citados, bem como outros cabíveis, se houver.

Esclarecimento nº 56: *O BCB gerencia as propriedades digitais de seu site institucional (www.bcb.gov.br), que concentra informações de interesse do mercado e da sociedade, com foco nos temas diretamente ligados à missão do Banco Central, além de diversos sites temáticos, a saber: a página do Fórum Banco Central de Inclusão Financeira (inclusaofinanceira.bcb.gov.br), o site sobre o Dinheiro Brasileiro (dinheirobrasileiro.bcb.gov.br), o site sobre a Segunda Família do Real (novasnotas.bcb.gov.br) e a página do Subgrupo de Trabalho no 4 – Assuntos Financeiros – do Mercosul (sgt4.bcb.gov.br).*

Resposta ao esclarecimento nº 56: O site institucional (www.bcb.gov.br), a página do Subgrupo de Trabalho no 4 – Assuntos Financeiros – do Mercosul (sgt4.bcb.gov.br) e a página do Fórum Banco Central de Inclusão Financeira (inclusaofinanceira.bcb.gov.br) utilizam, como ferramenta de gerenciamento de conteúdo, o Microsoft Sharepoint 2013. As demais consistem em sites estáticos e, devido à baixa frequência de atualização, não estão assentados sobre tal plataforma.

Esclarecimento nº 57: *Referente ao Edital de Concorrência DMAP Nº 86/2015. Solicitamos esclarecimento quanto ao item abaixo:*

Sobre o item 9.1 do Anexo 01 – Projeto Básico,

“9.1. Tabela de estimativa anual de execução e preços unitários máximos aceitos dos produtos e serviços:”

Considerando o item 4.1 da referida tabela,

“4.1 Arquitetura de Site/Portal”

Perguntamos se poderemos utilizar essa mesma rubrica para a especificação de Arquitetura, além de “site/portal”, de outras plataformas/tecnologias digitais, tais como Aplicativos, conforme as soluções listadas no item 3.8.7 do mesmo Anexo.

“3.8.7. Aplicativos, games e entretenimento digital;”

Resposta ao esclarecimento nº 57: O item 3 (Justificativas) do Anexo 1 (Projeto Básico) lista “Aplicativos, games e entretenimento digital” apenas a título de ilustração do escopo, não fazendo parte da cesta de serviços. Portanto, para o fim específico da elaboração de propostas de preços, não cabe a precificação do item mencionado.

Esclarecimento nº 58: *Quesito 2 - Subquesito 3 - A solução de Comunicação Digital Móvel pode ser um aplicativo desenvolvido e publicado nas lojas Google Play e App Store? Não é necessário que seja exclusivamente de conteúdo? Pode ter sido um game para um congresso?*

Resposta ao esclarecimento nº 58: O entendimento está correto. Não há necessidade de que a solução de comunicação digital móvel envolva apresentação de conteúdo. Os exemplos mencionados serão, sim, considerados.

Esclarecimento nº 59: *Estamos entendendo que podemos propor um item que não esteja claramente informado na planilha mas que pelo desenvolvimento web podemos fazer juntando itens da mesma, correto?*

Por exemplo: games e aplicativos

Resposta ao esclarecimento nº 59: O entendimento está correto. As soluções apresentadas podem, sim, envolver combinações de mais de um item informado na planilha de serviços a serem contratados.

3. Sugerimos, por fim, que as licitantes estejam atentas ao sítio eletrônico do Banco Central, no endereço http://www.bcb.gov.br/adm/Edital.asp?ED_ID=8526, de maneira a acompanhar o andamento da licitação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
6.002.075-X – Juliana Rebouças
Vogal

(assinado eletronicamente)
6.131.983-X – Larissa Pelaquim
Secretária

(assinado eletronicamente)
3.839.568-1 – Guaraci Luís Lass
Presidente